



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 690, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização ao Município de Vargem Alegre para repasse financeiro à Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE).

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Vargem Alegre, pelo Poder Executivo Municipal, a repassar o valor pecuniário de R\$ 48.270,00 (quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais) à Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 20.843.777/0001-25 e com título de utilidade pública reconhecido pela Lei Municipal 55/1997.

Art. 2º. O repasse financeiro de que trata esta Lei Municipal deverá ser utilizado para o fomento direto da prática esportiva, na modalidade de escolinha de futebol, compreendendo as categorias fraldinha (7 a 9 anos), dente de leite (10 a 11 anos), pré-mirim (11 a 12 anos), mirim (12 a 13 anos), infantil (14 a 15 anos) e juvenil (15 a 16 anos), e será realizado preferencialmente em parcela única, mediante termo próprio de convênio, devendo a Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE) prestar contas mensalmente junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a informar documentalmente a utilização do valor, até o esgotamento de toda a quantia pecuniária.

§ 1º. A Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE) terá o prazo máximo de 12 (doze meses) para execução do recurso financeiro, se a quantia for repassada em parcela única.

2º. A Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE) terá o prazo máximo de 04 (quatro meses) para execução do recurso recebido, quando do pagamento da última parcela do recurso financeiro, se for o caso de parcelamento do repasse.

§ 3º. A Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE) deverá informar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a conta bancária para depósito do recurso financeiro, que deverá impreterivelmente ser de sua titularidade.

Art. 3º. O fomento da prática esportiva de que trata esta Lei Municipal deverá atender crianças e adolescentes, priorizando situações de vulnerabilidade pessoal e social e hipossuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 4º. A meta principal a ser atingida pela Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE) é o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos, mediante acompanhamento escolar, pesquisa de comportamento e visitas ao núcleo familiar.

Parágrafo único. A Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE) deverá:

I – designar profissionais habilitados para coordenação e execução técnica dos trabalhos, ainda que em caráter voluntário;

II – adquirir material de treinamento esportivo;

III – participar de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

IV – participar de interações com a comunidade e outras escolinhas através de amistosos e competições; e

V – oferecer palestras aos alunos através de profissionais da área social, da saúde e da religião.

Art. 5º. A fiscalização técnica da execução dos trabalhos de que trata esta Lei Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 6º. A fiscalização administrativa da execução do repasse de que trata esta Lei Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Anexo Único é parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

19 de dezembro de 2024.

MARIA CECILIA
COSTA

GARCIA:7008274068
2

Assinado de forma digital
por MARIA CECILIA COSTA
GARCIA:70082740682
Dados: 2024.12.19 06:36:38
-03'00'

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONVÊNIO ____/____

Convênio de repasse financeiro que celebram entre si o Município de Vargem Alegre e a Sociedade Esportiva Vargealegrense (SEVALE).

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos, 53, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representado pela prefeita municipal Maria Cecília Costa Garcia, e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)**, inscrita no CNPJ 20.843.777/0001-25, com sede na Rua João Batista Vieira do Carmo, 301, Centro, Vargem Alegre – MG, CEP 35.199-000, representada por Robson Pereira Teodoro, brasileiro, casado, lavrador, CPF 075.284.566-75, residente na Rua Manoel Inácio de Oliveira, 311, Centro, Vargem Alegre – MG, devidamente autorizados pela Lei Municipal ____/____, de ____ de ____ de 2024, celebram convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal ____/____, de ____ de ____ de 2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio o repasse financeiro à **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)**, visando à conjugação de esforços para o fomento direto da prática esportiva, na modalidade de escolinha de futebol, compreendendo as categorias fraldinha (7 a 9 anos), dente de leite (10 a 11 anos), pré-mirim (11 a 12 anos), mirim (12 a 13 anos), infantil (14 a 15 anos) e juvenil (15 a 16 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** repassará à **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)** o valor pecuniário de R\$ 48.270,00 (quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais), preferencialmente de forma única.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

A **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)** deverá manter suas finalidades de promoção esportiva infantil, na modalidade de escolinha de futebol, devendo prestar contas mensalmente junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a informar documentalmente a utilização do repasse financeiro, até o esgotamento de toda a respectiva quantia pecuniária.

A meta principal a ser atingida pela **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)** é o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos, mediante acompanhamento escolar, pesquisa de comportamento e visitas ao núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Dentre outras metas, deverá a **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)** contratar/designar profissionais habilitados para coordenação e execução técnica dos trabalhos; adquirir material de treinamento esportivo; participar de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; participar de interações com a comunidade local e outras escolinhas da região, através de amistosos e competições; e oferecer palestras mensais através de profissionais ou representantes da área social, da saúde e da religião.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS

O objetivo geral deste Convênio é o desenvolvimento de habilidades técnicas, táticas e físicas nos jovens jogadores, proporcionando uma experiência de aprendizagem positiva e divertida no esporte, fornecendo um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes, incentivando a prática de exercícios físicos e um estilo de vida ativo.

Os objetivos específicos compreendem:

Desenvolvimento físico: ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem suas habilidades físicas, como força, resistência, velocidade e coordenação motora, por meio de treinamentos adequados.

Desenvolvimento técnico: ajudar as crianças e adolescentes a aprimorarem suas habilidades técnicas no futebol, como dribles, passes, chutes e controle de bola.

Desenvolvimento tático: ensinar as crianças e adolescentes a entenderem o jogo de futebol e as estratégias táticas necessárias para jogar em equipe.

Desenvolvimento mental: ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem habilidades mentais, como concentração, disciplina, perseverança e autoconfiança.

Aprendizado de valores: ensinar as crianças e adolescentes a importância do trabalho em equipe, do respeito aos adversários e companheiros de equipe, da ética esportiva e do *fair play*.

Formação de caráter: ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem seu caráter e sua personalidade, promovendo valores como responsabilidade, resiliência, honestidade e liderança.

Preparação para competições: preparar as crianças e adolescentes para competições de futebol, fornecendo treinamento adequado e oportunidades para jogar em partidas e torneios.

Promoção da saúde: incentivar as crianças e adolescentes a adotarem hábitos saudáveis, como uma alimentação equilibrada e a prática regular de exercícios físicos.

Estímulo ao interesse pelo esporte: incentivar as crianças e adolescentes a desenvolverem um interesse pelo esporte e a se tornarem torcedores, árbitros, treinadores ou mesmo jogadores profissionais no futuro.

Inclusão social: promover a inclusão social por meio do esporte, proporcionando oportunidades para crianças e adolescentes de diferentes origens sociais, culturais e econômicas participarem do projeto de futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, serão utilizados recursos previstos na dotação orçamentária específica.

A **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)** terá o prazo máximo de 12 (doze meses) para execução do recurso financeiro, se a quantia for repassada em parcela única.

A **SOCIEDADE ESPORTIVA VARGEALEGRENSE (SEVALE)** terá o prazo máximo de 04 (quatro meses) para execução do recurso recebido, quando do pagamento da última parcela do recurso financeiro, se for o caso de parcelamento do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** poderá, unilateralmente, alterar, modificar e rescindir o presente Convênio, de forma justificada e de acordo com a legislação vigente.

Todas as alterações e modificações dos termos do presente Convênio realizadas pelo **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE** serão reduzidas a termo e constaram em instrumento próprio, mediante a assinatura das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alegre, ____ de _____ de 2024.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Robson Pereira Teodoro
REPRESENTANTE LEGAL
SEVALE

TESTEMUNHA 01
CPF: _____.____.____.____

TESTEMUNHA 02
CPF: _____.____.____.____